Rating

Cotas Seniores (1ª Série)

brAA(sf)

O Fundo apresenta uma relação muito elevada entre os mecanismos de proteção para as Cotas e perda estimada para a carteira. O risco é muito baixo.

Data: 06/nov/2024

Validade: 04/set/2025

Sobre os ratings
Observação: -
Histórico:

Nov/24
Sênior: 'brAA(sf)

Set/24
Sênior: 'brA(sf)(p)'

http://www.austin.com.br/Escalasde-Rating.html

Analistas:

Wellington Ramos
Tel.: 55 11 3377 0733
wellington.ramos@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães, 110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 06 de novembro de 2024, atribuiu o rating '**brAA**(sf)' para a Subclasse de Cotas Seniores, da 1ª Série, emitidas pelo IS Green Solfácil VI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada – Classe Única (IS Green Solfácil VI FIDC / Classe Única - Fundo), inscrito sob o CNPJ nº 57.028.406/0001-08.

O rating atribuído em nível superior ao indicado, reflete a verificação de boa performance (manutenção de índices de subordinação, rentabilização das cotas, velocidade de amortização) de fundos com carteiras similares, do mesmo originador, com cobertura da Austin Rating.

O IS Green Solfácil VI FDIC foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 27 de agosto de 2024. Para esta análise foi utilizada, como base, o Regulamento (Regulamento), encaminhado a essa agência, pela Solfácil, em 31 de outubro de 2024.

O IS FIDC Green Solfácil VI é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. O Fundo tem a administração e custódia da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (Limine / Administrador / Custodiante) e a gestão da JGP Gestão de Crédito Ltda. (JGP / Gestor). A estrutura do Fundo conta, ainda, com a Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda. (Solfácil Energia / Agente de Cobrança / Originador) como prestador de serviços de cobrança dos créditos inadimplidos e para originação de Direitos Creditórios elegíveis por meio de sua plataforma digital (Plataforma Solfácil).

O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de recursos na aquisição de Direitos Creditórios oriundos de: (a) Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), emitidas por Devedores em favor de uma instituição financeira parceira, tendo como objeto um financiamento para aquisição e instalação de Sistemas Solares ("Financiamento Solar").

Os Direitos Creditórios serão endossados ao Fundo, em caráter definitivo, portanto, sem direito de regresso e/ou coobrigação, originados por meio da Plataforma Solfácil, operada pela Solfácil Energia e deverão contar com os documentos comprobatórios, que são: a) CCBs, os seus eventuais aditivos e os instrumentos de garantias a elas vinculados, se houver; (b) contrato de Cessão; e (c) o(s) respectivo(s) Termo(s) de Transferência assinado(s) eletronicamente entre os Cedentes e o Fundo ("Documentos Comprobatórios").

Do ponto de vista da estrutura de capital, o IS Green Solfácil VI FIDC está autorizado a emitir Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. A participação das Cotas Subordinadas (Mezanino + Júnior) deverá representar, no mínimo, a 25,0% do PL (Relação Mínima Sênior), de modo que as Cotas Subordinadas Júnior deverão corresponder a, no mínimo, 2,0% do PL (Relação Mínima Mezanino).

De acordo com o Suplemento, as Cotas Seniores possuem *benchmark* equivalente a variação do CDI + 3,5% a.a., com pagamento de amortização de principal a partir do 39º mês e carência de juros de 3 meses, contados da data da 1ª integralização de Cotas Seniores.

As Cotas Seniores possuem prioridade absoluta em relação as demais Subclasses de Cotas, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo. Já as Cotas Subordinadas Mezanino possuem preferência em relação às Cotas Subordinadas Júnior.

A Austin Rating pondera positivamente sobre as classificações o alinhamento de interesses da Originadora dos Direitos Creditórios, uma vez que participa na estrutura de capital do Fundo por meio da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior.

A classificação '**brAA**(sf)**'** indica risco muito baixo, frente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos seus Cotistas Seniores, na data de resgate, observando, juntamente, as demais condições definidas no Regulamento do Fundo, no caso das Cotas Seniores, os valores correspondentes ao principal investido acrescido da remuneração alvo.

O rating das Cotas do IS Green Solfácil VI FIDC decorre da utilização de metodologia própria, baseando-se, fortemente, nos seguintes pilares de análise: i) a definição do perfil de risco de crédito médio de uma potencial carteira de Direitos Creditórios do Fundo a ser formada por contratos de financiamento de sistemas solares formalizados por meio de CCBs, formalizadas entre a Solfácil Energia e o cliente pessoa física ou jurídica, Devedor do contrato de financiamento, a qual é limitada pela ausência de histórico maior do Fundo, não obstante o conhecimento obtido pela Austin Rating, sobre as operações presentes na carteira do Fundo, na ocasião de atribuições de ratings de crédito para outros FIDCs com carteira originada pela Solfácil. Dessa maneira, a presente análise se baseou principalmente nos parâmetros estabelecidos no Regulamento; e ii) na confrontação do risco de crédito estimado para a carteira ante os mitigadores de risco e reforços disponíveis para as Cotas classificadas assim como para os Direitos Creditórios passiveis de aquisição.

Afora a análise específica do risco de crédito, as notas baseiam-se na análise de outros fatores de risco também relevantes, tais como os riscos de liquidez, de descolamento de taxas, de fungibilidade, jurídico, entre outros. Adicionalmente, os ratings ponderam a análise de potenciais riscos operacionais e de crédito eventualmente transmitidos por contrapartes, como aqueles da Solfácil Energia, responsável pela originação e seleção, assim como da Limine e JGP, responsáveis, respectivamente, pelos serviços de Administração, Custódia e Gestão da carteira de Direitos Creditórios.

Os sistemas solares adquiridos por meio dos contratos de financiamento são comercializados pela Solfácil Energia por meio de sua plataforma digital, bem como por empresas que prestam serviços de engenharia e instalam os equipamentos (Integrador Solar), os quais são aprovados e monitorados pela Solfácil Energia para atuarem em sua plataforma digital. Para instalação dos sistemas solares nas residências, estabelecimentos, e o/ou propriedades rurais, o cliente (Devedor) deve declarar seu direito de propriedade sobre o imóvel.

No processo de originação, a Solfácil Energia utiliza uma plataforma tecnológica própria (*website*) para avaliação e aprovação das operações de financiamento dos sistemas solares. Apesar de estar fisicamente localizada em São Paulo SP, o Originador atua em parceria com diversos Integradores Solares distribuídos por todo o Brasil, que além de executarem a avaliação técnica e instalação dos sistemas solares também atuam na prospecção de clientes que buscam essa alternativa de produzir energia a partir de fontes fotovoltaicas e que demandam financiamento.

O Integrador Solar realiza a conexão entre os distribuidores de equipamentos fotovoltaicos e os clientes interessados na tecnologia, fornecendo os serviços para elaboração do projeto, materiais, instalação e a conexão do sistema à rede da distribuidora local. Esse procedimento contempla ainda a formalização do relacionamento operacional para a microgeração distribuída, o que corresponde a adesão ao sistema de compensação de energia elétrica, conforme as definições tratadas nas Resoluções Normativas nº 414/10 e nº 482/12, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e na Lei (nº 14.300/22), que instituiu o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS). Dessa forma, apesar de questões regulatórias poderem, eventualmente, afetar a originação dos Direitos Creditórios, gerando custos que tornem o benefício de instalação de equipamentos fotovoltaicos mais oneroso, a instituição do Marco Legal confere, ao mercado de Geração Distribuída, além de previsibilidade, importante segurança jurídica, na medida em que traz regras mais detalhadas, aplicáveis a esse mercado, contribuindo para o crescimento contínuo do setor.

Em relação à prospecção e originação de clientes para o financiamento dos equipamentos, o integrador Solar possui acesso à plataforma eletrônica Solfácil Energia para a simulação e cadastro, levantamento de informações e documentação junto ao solicitante. O procedimento de geração de negócios envolve quatro fases, iniciando pela avaliação dos dados do cliente e da unidade consumidora, como histórico de consumo e número de registro perante o distribuidor; passando pela análise de crédito utilizando o próprio *website*; avaliação técnica do projeto elétrico; e, por fim, a instalação e execução de testes do

equipamento, o que inclui a etapa de verificação do desligamento remoto, mecanismo imprescindível no desenho da operação de financiamento de sistemas fotovoltaicos.

A respeito do sistema de desligamento remoto, essa agência pondera seu caráter positivo limitado para manutenção da adimplência dos Direitos Creditórios e consequentemente da presente emissão, pois a interrupção do pagamento das CCBs não representa a interrupção ou restrição do fornecimento de energia elétrica, uma vez que o sistema utilizado pela Solfácil Energia é *on-grid*, o qual depende da rede de distribuição local. Não obstante, conforme informado pelo Originador, a migração da unidade consumidora do sistema convencional de fornecimento de energia, via distribuidora local, para o modelo de microgeração distribuída pode representar uma economia em termos financeiros à unidade consumidora, constituindo um incentivo relevante para a manutenção da adimplência da operação. Além disso, todas as CCBs, uma vez emitidas, possuem prazo de carência de até 185 dias, para o início da amortização mensal e pagamento de juros, visando a conciliação com o prazo para a conclusão da instalação dos sistemas solares pelo Integrador e da homologação pela distribuidora local.

Após a formalização da operação, o Integrador, dependendo de critérios pré-estabelecidos pela Solfácil, recebe duas opções de recebimento possíveis: (i) receber o valor integral do projeto, ou (ii) receber apenas a parte mão da obra, enquanto o valor do equipamento é pago diretamente para o fornecedor de equipamento do Integrador. Em ambos os casos, a Instituição Financeira Parceira não libera os recursos para o Devedor, pessoa física ou jurídica, mas para o Integrador, no primeiro caso acima, ou para distribuidor; e para o Integrador, para a segunda possibilidade acima. Dessa forma, os recursos da operação não transitam pelo cliente, e muitas vezes nem integralmente pelo Integrador, contribuindo para mitigar eventuais riscos operacionais.

Caso o Integrador conte com histórico inferior a cinco projetos financiados, a parcela destinada aos custos de mão de obra e que representam a margem do Integrador são repassados apenas ao final do processo de instalação do equipamento, salvo casos em que o benefício é concedido manualmente a integradores selecionados.

O rating das Cotas do IS Green Solfácil VI FIDC está refletindo os riscos típicos de carteiras de títulos de crédito devidos por pessoas físicas e empresas com atuação e sediadas no Brasil, originados pelo Originador. Nesse sentido, a nota está incorporando o perfil de crédito médio dos potenciais Devedores do Fundo, pois sua carteira potencial poderá ser formada, por pessoas físicas com capacidade financeira e histórico de crédito comprometido (*score*) e por empresas com limitado nível de governança e vulneráveis às oscilações da economia, embora seja utilizada a expertise na seleção dos Devedores, conforme mencionado anteriormente sobre a política de crédito da Solfácil Energia.

A despeito da ausência de um limite mais conservador para concentração em Devedores, tendo em vista o limite de 20,0% do PL, permitido no Regulamento do Fundo, para alocação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, a presente análise considerou, positivamente, sobre as classificações, os limites nominais para os valores de cada CCB, a ser adquirida pelo Fundo, com limite de R$ 700,0 mil para pessoas jurídicas e de R$ 350,0 mil para pessoas físicas, estando limitado, aos mesmos valores, o Saldo Devedor de cada tomador de recursos.

Ainda que o Fundo possa trabalhar esses limites, segundo a Solfácil Energia, o *ticket* médio de sua carteira de recebíveis, considerando suas outras emissões, é de aproximadamente R$ 33,2 mil, sendo que o valor médio para pessoas físicas é de R$ 30,6 mil e pessoas jurídicas, de R$ 81,2 mil.

De acordo com informações da Solfácil Energia (base: set/24), estavam registrados em sua plataforma mais de 20,0 mil Integradores, os quais originaram clientes em todos os estados brasileiros, garantindo uma ampla cobertura geográfica.

As classificações estão fortemente pautadas nos reforços de crédito disponíveis para as Cotas do IS Green Solfácil VI FIDC. No caso das Cotas Seniores, teve forte peso a subordinação mínima, respectivamente, de 25,0%. Adicionalmente as Cotas contarão com a proteção oferecida pelo *spread* excedente, obtido pela carteira de Direitos Creditórios, formada pelo Fundo.

Em complemento, as Cotas do IS Green Solfácil VI FIDC contarão com a garantia indireta dada pela Alienação Fiduciária de equipamentos relacionados ao sistema solar descrito em cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo. Esses equipamentos são formados principalmente por módulos fotovoltaicos, inversores e estrutura de instalação. Entretanto, cumpre destacar que a Alienação Fiduciária não terá a obrigação de registro.

Os ratings incorporam a presença de risco relacionado à assinatura eletrônica das CCBs. Assim, a validade da formalização das Cédulas de Crédito Bancário por meio de um sistema de assinatura eletrônica pode ser contestada judicialmente pelos Devedores e não há a garantia de que essas CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo sistema judiciário brasileiro, caso seja necessária sua execução em detrimento dos Devedores. Ainda que essa possibilidade seja baixa, caso ocorra, o IS Green Solfácil VI FIDC poderá, eventualmente, permanecer por um longo período sem receber Direitos Creditórios discutidos judicialmente.

Afora os aspectos ligados diretamente ao risco dos ativos e aos reforços de crédito a esses disponíveis, as classificações consideram o moderado risco de liquidez para os detentores das Cotas do Fundo. A liquidez do Fundo dependerá da adimplência dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios adquiridos, sujeitando-se, desse modo, aos diversos riscos que podem afetar a capacidade de pagamento desses. Porém, diante do importante percentual de subordinação, sobretudo, para as Cotas Seniores, e do nível de concentração estimado para a carteira de Direitos Creditórios, é vista como baixa a probabilidade de que não seja formado caixa para pagamento das obrigações relativas às Cotas, em especial das Cotas Seniores, associado ao fato do Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado, com período de carência inicial e cronograma de amortização programada, conforme suplementos de cada uma das Cotas.

Com relação as condições de resgate e amortização, o Fundo poderá adotar regimes de amortização pro rata e sequencial. Assim, o regime pro rata ficará vigente desde a data da primeira integralização de Cotas Seniores, sendo mantido até que ocorra um Evento de Desalavancagem (conforme definido no item 11.7.3. do Regulamento) ou vencimento antecipado que, ocorrendo, acionará um gatilho para alteração do regime para amortização sequencial. Conforme o Regulamento do Fundo este regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, ou (b) que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

A qualidade de crédito dos ativos financeiros, nos quais o Fundo poderá investir até 50,0% de seu PL, também está sendo absorvida de forma positiva pela classificação. Pelo Regulamento, o IS Green Solfácil VI FIDC está autorizado a manter a parcela do PL não alocado em Direitos Creditório diretamente em moeda corrente nacional ou aplicados nos seguintes ativos financeiros: i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional; ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e iv) cotas dos fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii) e / ou (iii) acima.

O risco de descolamento de taxas é incorporado, por sua vez, em medida reduzida as notas das Cotas Seniores do FIDC. Está prevista a possibilidade de descasamento de taxas entre os ativos (CCBs prefixadas) e passivos (Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, pós-fixadas), de modo que, diante de uma elevação considerável do CDI, esses passivos remunerem mais do que os ativos. Apesar disso, é entendido por essa agência que a margem existente na aquisição dos ativos, entre as taxas das operações e a remuneração das Cotas, suportará variações positivas expressivas no indexador dessa última. Como forma de gerenciar esse risco o Fundo poderá contratar operações de derivativos, utilizados exclusivamente com a finalidade de proteção patrimonial.

A respeito do prazo da carteira dos Direitos Creditórios ser longo, uma vez que média ponderada das CCBs pode ter prazo máximo de até 2.400 dias, essa condição pode afetar as leis e resoluções que tratam do ambiente de negócios dentro do segmento de energia renovável, em especial, a de fontes fotovoltaicas, assim como afetar a capacidade de pagamento dos Devedores, dado o longo período de exposição.

A Solfácil Energia foi fundada por Fabio Carrara (CEO), engenheiro de produção formado pela USP com *MBA* em gestão empresarial pela *Wharton Business School*. O empreendedor tem sete anos de experiência no segmento de energia solar, tendo fundado também a empresa Solstar que atua como integrador no mercado de energia renovável. Além disso, o executivo acumula experiência como consultor do *Boston Consulting Group* e projetos de capital de risco. Além do CEO, a empresa conta com Guillaume Tiret (CFO), profissional com grande experiência em *project finance* e egresso *do International*

Finance Corporation (IFC), tendo executado captações relevantes para projetos de energia solar em diferentes lugares ao redor do mundo, como Europa e América; entre outros.

A Solfácil Energia mantém uma estrutura com mais de 500 colaboradores, além de um corpo de executivos e diretores. Parte de sua atividade é executada por meio de rotinas definidas em sua plataforma e a mais relevante, aquela relacionada à instalação e acompanhamento da execução dos projetos financiados é realizada por empresas terceiras, como já mencionado, os integradores.

De acordo com as demonstrações financeiras auditadas pela Delloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., da Solfácil Energia de dez/23, o Ativo Total somava R$ 2,8 bilhões, sendo as principais contas representadas por Empréstimo Solares (78,4%) e Caixa (4,4%).

Pelo lado do passivo, o circulante somava R$ 147,5 milhões, representando apenas 5,3% do passivo total. O Passivo Não Circulante representava 81,4% do Passivo Total, sendo a principal conta referente Passivo de Veículos de Securitização, representando 80,2% do Passivo Total. O patrimônio Líquido era de R$ 372,6 milhões, com Capital Social de R$ 781,1 milhões e um Prejuízo no exercício de R$ 97,0 milhões (ante prejuízo de R$ 134,5 milhões em 2022).

Ademais, nas Demonstrações do Resultado verificou-se receita líquida, relacionada a serviços prestados e mercadorias vendidas líquida de R$ 467,6 milhões (R$ 195,7 milhões em 2022) e Receita operacional com financiamentos de R$ 350,9 milhões (R$ 264,9 milhões), lucro bruto de R$ 94,2 milhões (R$ 24,4 milhões) e EBTIDA de R$ -117, 9 milhões (R$ -130,4 milhões).

O processo de análise de crédito adotado pela Solfácil Energia utiliza fortemente sua plataforma eletrônica na qual os Integradores e parceiros homologados informam e remetem documentos e perfil dos potenciais Devedores. A empresa possui uma política de crédito com automação e algoritmos proprietários, a qual contempla parâmetros quantitativos como perfil da renda e o seu comprometimento da renda por faixa de rendimento, bem como verificação do *score* do solicitante nos birôs de crédito, buscando clientes com perfil de crédito considerado bom e histórico positivo.

Além disso, o processo de crédito está baseado também no bom dimensionamento do projeto antes da formalização da operação de crédito, checando sua execução, se o projeto foi homologado junto à distribuidora local, além do monitoramento da produção do sistema fotovoltaico ao longo de sua vida útil, evitando dessa forma, o financiamento de um projeto de baixa qualidade técnica e desalinhado com a expectativa do consumidor.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do IS Green Solfácil VI FIDC, as classificações estão absorvendo a boa qualidade operacional da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Administrador e Custodiante, atividade para qual aquela instituição tem dedicado seus melhores esforços. A JGP Gestão de Crédito Ltda., que atuará na gestão da carteira do Fundo, possui track record de 25 anos, conta com expertise na gestão de fundos estruturados, fundos multimercados e de crédito privado, incluindo FIDCs, entre outras classes de Fundos. Seus principais sócios contam com relevante experiência no mercado financeiro e de capitais. De acordo com o ranking da ANBIMA, em ago/24, a Gestora mantinha um volume de recursos sob gestão na ordem de R$ 28,3 bilhões, dos quais 6,3% correspondiam a FIDCs.

PERFIL DO FUNDO

Razão Social:	Green IS Solfácil VI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada;
CNPJ:	57.028.406/0001-08;
Administrador:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda;
Custodiante:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda;
Gestor:	JGP Gestão de Crédito Ltda;

Auditor Independente:	A definir;
Classe de Cotas:	Cotas Seniores e Cotas Subordinadas;
Disciplinamento:	Resolução nº 2.907/01, do Conselho Monetário Nacional, Anexo Normativo II da Resolução CMV 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, datado de 30 de outubro de 2024;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público-alvo:	Investidores qualificados;
Objetivo:	É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada
Política de Investimento:	**Direitos Creditórios** – Em até 180 dias da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima - Entidade de Investimento. Os direitos creditórios ("**Direitos Creditórios**") serão CCBs a serem adquiridas pela Classe Única, que devem, no momento da sua respectiva transferência à Classe Única, estar aderentes à categoria de "Energia Renovável", conforme definida pelas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes. O Parecer confirmando o atendimento da Classe Única e dos Direitos Creditórios a parâmetros relacionados ao enquadramento aos Princípios para Títulos Verdes, deverá ser entregue pela Solfácil à Gestora até a 1ª Data de Integralização. **Ativos Financeiros -** A parcela do PL do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada, em: i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.
Condições de Transferência:	O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Transferência, a serem verificadas pelo Originador e atestadas via declaração, na Data de Oferta: **(i)** os Direitos Creditórios não podem estar relacionados às empresas prestadoras de serviços aprovadas para operar por meio da Plataforma Solfácil ("Integradores Solares") que estão bloqueados definitivamente de operar por meio da Plataforma Solfácil na Data de Aquisição e Pagamento; **(ii)** os Direitos Creditórios devem ser originados de operações realizadas no âmbito da Plataforma Solfácil para financiamento do conjunto de placas fotovoltaicas, equipamentos e sistemas acessórios para a geração, armazenamento e utilização de CCB, sendo a instalação realizada por Integradores Solares ("**Sistemas Solares**"), com a adoção da Política de Originação e Concessão de Crédito constante no **Anexo III** do Regulamento e representados por CCBs;

(iii) Se o Devedor for pessoa jurídica, o Devedor deve ter sido constituído pelo menos 2 anos antes da data de emissão da CCB;

(iv) o Devedor não poderá (a) estar sujeito a um Evento de Insolvência; ou (b) estar falecido;

(v) o Direito Creditório seja livre e desembaraçado de quaisquer gravames ou ônus, disputas, pedidos de indenização ou outro questionamento;

(vi) o Direito Creditório não tenha sido originado mediante fraude, erro, ou qualquer outro tipo de vício de originação ou formalização;

(vii) o Direito Creditório não tenha sido ofertado ao Fundo com a utilização de critérios de seleção adversos (adverse selection procedures), incluindo critérios de seleção que identifiquem os Direitos Creditórios, quando analisados em conjunto, como sendo menos desejáveis ou valiosos quando comparados aos demais Direitos Creditórios originados pelo Originador que também atendam as Condições de Transferência e os Critérios de Elegibilidade;

(viii) o Direito Creditório e seus respectivos Documentos Comprobatórios permitam (ou não proíbam) a compra ou cessão do Direito Creditório pelo respectivo Cedente ao Fundo;

(ix) exceto pelo Direito Creditório, que não poderá estar em atraso, o Devedor não tenha nenhum outro endividamento, valor, Direito Creditório e/ou operação em atraso realizada pela Plataforma Solfácil;

(x) se o Devedor for pessoa jurídica, as CCBs devem contar com a coobrigação de um dos sócios do Devedor, devendo a idade máxima de tal coobrigado pessoa física, na Data de Aquisição e Pagamento, ser de 71 anos;

(xi) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

(xii) cada Instituição Financeira Parceira deve ser a exclusiva e legítima proprietária dos respectivos Direitos Creditórios;

(xiii) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade;

(xiv) os Direitos Creditórios devem obrigatoriamente ter a alienação fiduciária dos Equipamentos descritos na CCB, não sendo exigido o seu registro prévio no Cartório de Títulos e Documentos competente, que será realizado apenas para fins de excussão, caso a cobrança do Direito Creditório Inadimplido se mostre economicamente viável, observados os termos da Política de Crédito e Originação e do Contrato Operacional; e

(xv) O Direito Creditório seja prontamente identificável por seu respectivo número de identificação da CCB, e nenhuma outra CCB emitida em favor das Instituições Financeiras Parceiras em qualquer momento tenha o mesmo número de identificação da CCB;

Critérios de Elegibilidade: O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Oferta:

(i) a taxa de juros dos Direitos Creditórios deve ser uma taxa fixa e constante durante o prazo do Direito Creditório;

(ii) os pagamentos das parcelas dos Direitos Creditórios devem ser realizados em Reais (moeda brasileira);

(iii) os Direitos Creditórios devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor da Instituição Financeira Parceira;

(iv) o respectivo Devedor não deve estar em atraso ou inadimplente com o Fundo, conforme o caso, em relação a qualquer Direito Creditório, na Data de Aquisição e Pagamento;

(v) considerada pro forma a cessão pretendida, a média ponderada dos prazos de vencimento das CCBs integrantes do patrimônio do Fundo deverá ser de no máximo 2.400 dias;

(vi) a taxa de Transferência aplicável aos Direitos Creditórios ofertados, determinada como a taxa interna de retorno, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa de todos os Direitos Creditórios ofertados, de forma agregada, deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Transferência;

(vii) o Direito Creditório seja um financiamento que prevê o pagamento do principal e dos juros em parcelas mensais, sem a existência de parcela final em montante superior às demais parcelas;

(viii) a idade dos Devedores pessoas físicas, na data de emissão da respectiva CCB, deve ser de, no máximo, 71 anos;

(ix) o prazo máximo de vencimento original de cada Direito Creditório deverá ser de, no máximo, 126 meses;

(x) as CCBs deverão ter carência máxima de 185 dias;

(xi) as CCBs deverão ter valor nominal máximo de (a) R$ 350.000,00 se o Devedor for pessoa física, e (b) R$700.000,00 se o Devedor for pessoa jurídica;

(xii) (a) o saldo de cada Devedor pessoa física não poderá representar mais do que R$ 350.000,00, e (b) o saldo de cada Devedor pessoa jurídica não poderá representar mais do que R$ 700.000,00; e

(xiii) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo, 101,0% do Saldo Contábil da CCB.

Subordinação Mínima: **Cotas Seniores:** Mínimo 25,0% do PL em Cotas Subordinadas (Mezanino + Júnior);

Reserva de Despesas: Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 11 do Anexo Descritivo do Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos da Classe Única, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do caítulo 16 do Anexo Descritivo, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 meses subsequentes.

Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de MTM, por conta e

ordem do Fundo, equivalente ao valor ser determinado mensalmente pela Gestora, sendo certo que (i) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao valor absoluto MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (ii) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será *zero.*

Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de MTM, conforme aplicáveis, serão mantidos em Disponibilidades.

Eventos de Avaliação: Significam os eventos definidos no item 14.1 do Regulamento;

Liquidação Antecipada: Significam os eventos definidos no item 15.1 do Regulamento;

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SENIORES (1ª Série)

Forma de Colocação: Registro Automático (Resolução CVM 160)
Remuneração Alvo: CDI + 3,5% a.a.
Valor Total da Emissão: R$ 700.000.000,00;
Público-alvo: Investidores Qualificados;
Carência Principal: 39 meses

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação de risco de crédito para a Subclasse de Cotas Seniores (Cotas) do IS Green Solfácil VI FIDC (Fundo) reuniu-se no dia 06 de novembro de 2024. Esta reunião de comitê está registrada na Ata Nº 20241106-11.
2. A classificação indicada está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: http://www.austin.com.br/escalas.
3. As classificações de risco de crédito decorrem da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: http://www.austin.com.br/metodologias.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em CCBs.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da(s) seguinte(s) fonte(s): Solfácil Energia (Originadora).
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) Regulamento datado de 30 de outubro de 2024.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a JGP Gestão de Crédito Ltda., porém, atribui ratings de crédito para diversos outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html. Essa agência presta serviços para a Solfácil Energia Solar e Serviços Financeiros Ltda (Contratante) na forma de avaliação de risco para outros veículos de captação de recursos, como por exemplo, outros FDCs, tendo, todos, a Solfácil como Originadora. Por fim, essa agência informa que não presta qualquer serviço de rating direto para a Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda S/A, Administrador e Custodiante, e tampouco para partes a estas relacionadas.
13. Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 20 de setembro de 2024. Posteriormente, em 06 de novembro de 2024 foi realizado novo comitê, no qual o comitê de classificação de risco da Austin Rating, atribuiu uma classificação diferente da que havia sido indicada no relatório preliminar.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunição com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2024 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**